RESOLUÇÃO N.º 01/2026

Altera disposições da Resolução CME n.º 001/2024 para atualizá-la conforme os preceitos educacionais vigentes, definindo normas e diretrizes operacionais para o Sistema Municipal de Ensino de Três de Maio/RS para a oferta da **Educação Integral em Escola de Tempo Integral**, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS DE MAIO – RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal de criação e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, no art. 206 (princípio do padrão de qualidade) e no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral e o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996), em especial os arts. 2º, 24, 31 e o art. 34, que estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010), que indicam a ampliação da jornada escolar vinculada à quantidade, qualidade do tempo diário e diversidade de atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Três de Maio/RS, em especial a Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que assume a Educação Integral como compromisso articulador de competências cognitivas e socioemocionais em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece eixos estratégicos para o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fixando dimensões estratégicas e os princípios de Justiça Curricular e Equidade Educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e projetos político-pedagógicos (PPPs) até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima obrigatória de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb pelos entes federativos para a criação de matrículas em tempo integral, com registro no Siope e no Plano de Expansão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o documento orientador 'Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral' (MEC/UNCME/FONCEDE), que destaca a função normativa, deliberativa e fiscalizadora dos Conselhos Municipais na consolidação das políticas locais de educação integral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Normas Complementares e Operacionais para a Educação Integral em Expansão/Tempo Integral no município de Três de Maio – RS, estabelecendo Diretrizes para a sua implementação e consolidação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Compreende-se por Escola de Tempo Integral aquela que garante a formação do educando de forma autônoma, crítica, participativa e protagonista com fomento ao pleno desenvolvimento humano na sua totalidade e na promoção para o exercício da cidadania. Tais instituições possuem currículos interligados e múltiplos saberes e metodologias próprias, observada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) **e os princípios da Justiça Curricular e da Equidade Educacional.**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo oportunizar o desenvolvimento de forma integral aos estudantes no município, em consonância com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação de Três de Maio e as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral (Portaria MEC nº 2.036/2023 **e Resolução CNE/CEB nº 7/2025**).

Art. 4º São objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral:

I - Promover a articulação entre as experiências escolares e os saberes locais;

II - Valorizar a diversidade étnico-racial e cultural, reconhecendo os impactos das desigualdades sociais na aprendizagem;

III - Incentivar o protagonismo juvenil, profissional, comunitário e a formação cidadã;

IV - Construir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental e convivência pacífica e integrada e fortalecimento das aprendizagens e ampliação do repertório socioemocional e cultural;

V - Qualificar a infraestrutura física e pedagógica para o pleno desenvolvimento dos estudantes;

VI - Garantir a escuta qualificada e o protagonismo infantojuvenil em suas diversas formas de expressão;

VII - Ofertar atividades pedagógicas de qualidade em cada matriz, promovendo o raciocínio crítico, a criatividade e o empreendedorismo social.

Art. 5º São Princípios da Educação Integral em Escola de Tempo Integral:

I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura, esporte e lazer, cultura digital, mediação tecnológica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, Direitos Humanos, educação financeira, promoção da saúde e da alimentação saudável e saudável nutrição;

II - A articulação dos territórios educativos para a ampliação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, organizando os espaços escolares com equipamentos públicos, tais como centros comunitários e múltiplos, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e similares;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais em intersetorialidade com as comunidades de entorno;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação e manutenção de escolas sustentáveis, com a revitalização dos prédios escolares, estímulo à sustentabilidade ambiental nos currículos e na gestão, e mitigação aos impactos das mudanças climáticas;

VI - A afirmação da cultura dos Direitos Humanos, estruturada na prevenção da violência, na promoção da igualdade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, de gênero, de orientação sexual, geracional, de acessibilidade e na erradicação de todas as formas de discriminação e opressão;

VII - A colaboração entre entes federados e o apoio às escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada de profissionais do campo da educação integral;

VIII - A garantia da Justiça Curricular e da Equidade Educacional, seus parâmetros e dimensões, como pilares orientadores de todas as decisões relativas à alocação de recursos, planejamento pedagógico e gestão das matrículas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º As Diretrizes que orientam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) *(especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB n.º 4/2026)*, da Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente:

I - A ampliação das matrículas e turmas em tempo integral mantendo uma concepção de educação integral que se assume como compromisso com o desenvolvimento e formação plena, em que processos formativos se desenvolvem, respeitam, valorizam e reúnem as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos, com sua física, social, emocional, cultural e política;

II - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a qualificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às diversas formas de deficiências e habilidades;

III - A expansão da jornada e do atendimento socioeducativo e pedagógico, ampliando oportunidades de aprendizagem e garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes nas dimensões cognitivas e socioemocionais;

IV - A melhoria contínua das condições de trabalho de profissionais da educação, bem como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

V - A estruturação da organização curricular baseada na lógica de superação da fragmentação entre turno e contraturno, articulando um currículo integrado e integrador de experiências e aprendizagens na perspectiva da integralidade do ser humano;

VI - A abordagem das relações étnico-raciais e da educação ambiental como temas transversais e interdisciplinares em todas as etapas e modalidades de ensino;

VII - A priorização na oferta de vagas para estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, visando à equidade e à justiça social;

VIII - O fortalecimento da articulação intersetorial com a rede de proteção social, saúde, assistência social, esporte e cultura;

IX - A garantia de gestão democrática e participação da comunidade escolar na construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

X - A alocação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb pela mantenedora para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, com o devido registro no Siope e a elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DO ACESSO COM EQUIDADE

Art. 7º O público-alvo da Educação Integral em escola de tempo integral são os estudantes matriculados nas Escolas Públicas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º As escolas definidas para tal deverão adequar sua Proposta Político-Pedagógica e seu Regimento Escolar às diretrizes desta Resolução.

§ 2º A seleção e a oferta de vagas deverão priorizar territórios de maior vulnerabilidade social e estudantes em situação de risco, vedada qualquer forma de seleção discriminatória ou antidemocrática, assegurando a continuidade das matrículas ao longo das transições de etapas educativas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E JORNADA ESCOLAR

Art. 8º As escolas de Educação Integral ministram formação em Tempo Integral com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o ano letivo, compreendendo um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (no Ensino Fundamental) ou 200 dias de trabalho educacional (na Educação Infantil).

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º As atividades de tempo integral deverão ser desenvolvidas de forma contínua e integrada, superando a mera divisão rígida entre turno e contraturno.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E METODOLOGIA

Art. 9º As turmas que funcionam em unidades de Tempo Integral serão organizadas conforme a legislação vigente e orientações da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - A integração dos componentes da BNCC com a Parte Diversificada e os Temas Transversais Contemporâneos de forma interdisciplinar e contextualizada;

II - A diversificação de espaços e tempos educativos, estimulando metodologias ativas, a cultura digital, a pesquisa e o uso de tecnologias da informação e comunicação com foco na cidadania digital;

III - A articulação com mestres de saberes e da cultura popular local para o enriquecimento curricular e valorização da identidade comunitária.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA POLÍTICA

Art. 10. Com vistas ao acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes, a avaliação será contínua, formativa e processual.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da política por meio do Plano de Ação InterSetorial e pelo monitoramento dos indicadores de permanência, fluxo e aprendizagem.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a fiscalização sistemática da implementação desta Política de Educação Integral, recebendo anualmente da Secretaria Municipal de Educação o relatório de monitoramento e avaliação de que trata a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

CAPÍTULO VII
DA EQUIPE ESCOLAR E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das escolas em tempo integral:

§ 1º Gestão Escolar: responsável pela articulação pedagógica e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a integração das ações e promovendo o ambiente escolar favorável à aprendizagem e à convivência democrática;

§ 2º Coordenação Pedagógica: responsável por acompanhar os professores e orientar o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no PPP e no Plano de Ação em conjunto com a equipe escolar;

§ 3º Docentes: responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem e devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem intencionalmente a formação integral do estudante, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva e a jornada integral na mesma unidade escolar;
§ 4º Secretaria Escolar: responsável pelas normas legais do registro escolar dos estudantes, vida funcional dos docentes e equipe de apoio;
§ 5º Responsável pela Biblioteca: organizar e dinamizar o acervo, promovendo a leitura e a pesquisa;
§ 6º Merendeiras/Alimentação Escolar: responsáveis pela conservação, preparo e distribuição da alimentação escolar em conformidade com as diretrizes nutricionais e de vigilância sanitária, sob supervisão técnica do nutricionista da SMECE;
§ 7º Serviços Gerais e Infraestrutura: responsáveis pela manutenção, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis escolares;
§ 8º Portaria/Vigilância: responsáveis pela acolhida, segurança e controle do fluxo de entrada e saída, intermediando a relação com a comunidade.
§ 9º Todos os profissionais não-docentes deverão ser incluídos nas ações formativas continuadas e nos momentos de planejamento integrado do Projeto Político-Pedagógico da escola.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. Caberá à mantenedora prover e organizar a formação continuada em serviço dos professores, gestores e funcionários das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, podendo firmar cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior (IES) e órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino de Três de Maio deverá revisar e atualizar seus atos normativos, regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) em conformidade com as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026 até 31 de outubro de 2026.
Art. 14. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três de Maio – RS, 30 de setembro de 2026.

Esta resolução foi aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Educação
em reunião ordinária no dia 30 de setembro de 2026.

Rosinei Jaquelina Juchum,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Três de Maio-RS.